

Lei Municipal N° 965/2011, de 28 de março de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., com outorga de garantia, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São José de Minas / MG, por seus n. Edis, Aprazível e eu, Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos para ampliação e melhoria da malha viária urbana no âmbito do Programa de Modernização Lustritacional e Ampliação do Eixo-Estrutural no Município do Estado de Minas Gerais. Nos termos, eugás, condições encontram-se previstas no artigo

Folha 11

1º artigo da lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 105, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações do crédito de que trata o art. 1º desta lei subordinam-se às seguintes condições gerais:

a) juros de 4% (quatro por cento) aos anos, pagáveis mensalmente durante o prazo de carência;

b) atualizações monetária de acordos com a taxa de juros de longo prazo - T&LP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualizações monetárias de valores.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de meios de Pagamento das Receitas de Transferências Vinculadas, bem como sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e entre comunidades.

ICMS e os Fundos de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre os quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco

Pedro PA

de desenvolvimento de minas gerais S/A.
 BDMG como seu mandatário, com poderes
 irrevogáveis e irretratáveis, para receber
 junto às fontes pagadoras das receitas de
 transferências mencionadas no caput do
 artigo 3º, os recursos vinculados, podendo
 utilizar esses recursos no pagamento
 do que lhe for devido até força dos contra-
 totos a que se refere o artigo 5º.

autonomia municipal. Os poderes mencionados
 se limitam aos casos de inadimplemento
 do município e se restringem as parcelas
 devidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios,
 acordos e termos que possibilitem o desen-
 volvimento da presente Lei;
- aceitar todas as concessões estabelecidas
 pelas normas do Programa Minas Gerais
 referente às operações de encontro, vigentes à
 época da assinatura dos contratos de finan-
 cialamento;
- abrir conta bancária vinculada ao con-
 trato de financiamento, no Banco, destinando
 a centralizar a movimentação dos recursos
 decorrentes do referido contrato;
- aceitar o fato da cidade de Belo Horizonte para
 dirimir quaisquer controvérsias decorrentes
 da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão,
 obrigatoriamente, as despesas necessárias às
 amortizações e aos pagamentos dos encargos
 anuais, relativos aos contratos de financiamento.

Pedro M.

o que se refere artigo 5º.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir eríditos especiais, se necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de juro e de taxa autorizadas, na forma da lei específica, observadas as regras da lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Cessando rubrica própria consignada no encamento em exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir veredito adicional suplementar até o valor limite do artigo 5º para suprir os despesas decorrentes da obrigação autorizada nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, M.B., em 28 de março de 2011.

Pedro M.

Pedro Antônio Albertos
Prefeito Municipal